



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise Inexigibilidade de Licitação

PROCESSO: 6.2025-037FME

ÓRGÃO REQUISITANTE: Governo Municipal de Mocajuba

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e fundamentação jurídica da inexigibilidade de licitação referente à Serviços notoriais da comarca de Mocajuba, para realizar atos cartorários em atendimento das demandas da prefeitura municipal e secretarias conforme disposto no processo administrativo nº 6.2025-037PMM.

A análise será pautada na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

O processo licitatório em análise apresenta a documentação pertinente, conforme descrito a seguir:

- Documento de formalização da demanda,
- Despacho para verificação de disponibilidade orçamentária;
- ETP
- Tabela de emolumentos 2025;
- Autorização de abertura;
- Resumo de proposta vencedora;
- Despacho confirmando a existência de crédito orçamentário para 2025;
- Portaria designando a equipe de licitação e agente de contratação;
- Processo administrativo com autuação;
- Notificação e orçamento;
- Juntada de proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Rua Siqueira Mendes 45, Mocajuba, PA, 68420-000.
CNPJ: 058.647.040.0001-01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

- Documentos pessoais de habilitação;
- Relatório da comissão de licitação;
- Justificativa para escolha.
- Minuta e despacho

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos e minuta de contrato elaborado, nos termos do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

É, em síntese, o relatório.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela Secretaria Municipal. Incumbe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias envolvidas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Inicialmente, cumpre pontuar que a análise do processo demonstra que foram observadas as exigências formais para a contratação direta, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio da promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações.

No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais. Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

A inexigibilidade de licitação encontra respaldo legal no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê as hipóteses em que a competição entre eventuais interessados é inviável, justificando, portanto, a contratação direta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

O art. 236 da CF/88 estabelece que “os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, vedada a criação de obrigações ou emolumentos não fixados em lei.

A Lei dos Notários e Registradores (Lei 8.935/94) prevê no seu art. 1º que tais serviços destinam-se a garantir “a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

No presente caso, conforme previsto no inciso I do referido artigo, que dispõe: o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 que versa **sobre** serviços ou bens fornecidos por produtor exclusivo.

Os serviços notariais, detidos por titulares de delegação única para determinada comarca, enquadram-se no inciso I (exclusividade) e no III (notória especialização

Autores de referência destacam que a inexigibilidade para notariais decorre não só da exclusividade, mas também da necessidade de garantia de fé pública e continuidade, o que inviabiliza qualquer procedimento competitivo.

A Orientação Normativa 5.10.2.7 exige claro registro da exclusividade, comprovação da inviabilidade de competição e publicação do ato no PNCP.

O processo apresenta a justificativa da escolha bem como a comprovação da regularidade de habilitação.

O despacho informando a existência de crédito orçamentário para 2025 está devidamente formalizado nos autos, assegurando a cobertura financeira para a contratação.

A comissão de licitação, através do ordenador de despesas, apresentou relatório contendo a justificativa do preço, adequando-se à legislação aplicável e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

a justificativa pela escolha do preço proposto. Além disso, houve juntada de ata de autorização de contratação direta.

A Portaria da equipe de licitação e do agente de contratação está devidamente registrada nos autos, indicando os responsáveis pela execução do processo e a conformidade com os procedimentos legais.

Mesmo sem competição, houve corretamente o levantamento o valor médio praticado pelo tabelionato, demonstrando que o custo está em conformidade com a tabela de emolumentos, na qual verifico estar devidamente atualizada.

O STJ tem reiterado que a delegação exclusiva a tabeliães e registradores legitima a inexigibilidade, desde que comprovada a impossibilidade de competição e observados os princípios da publicidade e eficiência

Diante da análise dos elementos constantes no processo administrativo, conclui-se que estão presentes os requisitos legais para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, nos moldes apresentados, respeitados os princípios da legalidade, publicidade, motivação e eficiência administrativa.

Mocajuba/PA, 29 de abril de 2025.

VERÔNICA ALVES DA SILVA

Assessoria Jurídica Municipal

OAB/PA 19.532